

RESOLUÇÃO Nº 9/2023

Restringe a compra de copos e garrafas de água mineral fabricados com material plástico descartável e disciplina seu uso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, entre os objetivos do Plano Estratégico 2022-2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consta a promoção do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 10 de novembro de 2022, com redação dada pela Resolução nº 5, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e prevê a adoção de práticas sustentáveis em suas rotinas administrativas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2023, a compra, para uso pelos membros, servidores, estagiários e terceirizados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de copos e garrafas de água mineral fabricados com material plástico descartável.

Parágrafo único - Em substituição aos produtos referidos no "caput", caberá ao Departamento Geral de Administração, por intermédio de suas unidades especializadas, providenciar:

1 - a aquisição de recipientes destinados ao consumo de água e sua distribuição para todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados do TCESP, observadas a vida útil e a possibilidade de reutilização do produto, bem como o previsto nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 11, inciso I, da Resolução nº 17, de 10 de novembro de 2022;

- 2 a disponibilização, nas dependências do TCESP, de purificadores de água em número suficiente para atender ao público interno, bem como sua manutenção periódica e a divulgação dos respectivos laudos de qualidade.
- **Artigo 2º** A compra de copos descartáveis, preferencialmente fabricados com material biodegradável, e de garrafas plásticas de água mineral fica restrita à quantidade mínima adequada ao atendimento de visitantes.
- § 1º A determinação estabelecida no "caput" poderá ser aplicada também, de forma excepcional e justificadamente, quando se constatar a impossibilidade de utilização dos purificadores de água.
- § 2º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a biodegradabilidade será aferida segundo padrões estabelecidos nas normas técnicas vigentes e atestada mediante laudo de ensaio técnico expedido por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- § 3º O critério de biodegradabilidade poderá ser afastado desde que haja expressa fundamentação.
- § 4º Caberá ao Departamento Geral de Administração, por suas unidades especializadas:
- 1 gerir os estoques dos produtos mencionados no "caput" deste artigo e definir a periodicidade necessária a seu reabastecimento:
- 2 realizar o procedimento adequado às normas vigentes visando à coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada de copos e garrafas de plástico ou material biodegradável consumidos nas dependências do TCESP.
- **Artigo 3º** A Coordenadoria de Comunicação Social realizará campanhas educacionais periódicas para fomentar a redução do consumo de material plástico nas dependências do TCESP, estimular seu descarte adequado e incentivar a adoção de práticas sustentáveis, conforme disposto nesta resolução.
- **Artigo 4º** O Presidente do TCESP decidirá sobre eventuais dúvidas acerca da aplicação do conteúdo desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA Conselheiro

> ROBSON MARINHO Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Conselheira

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI Conselheiro

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO Auditor-Substituto de Conselheiro